LEI Nº 1097 DE 18 DE MAIO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 9º DA LEI Nº 452 (*Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências).*

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Altera o artigo 2º e o artigo 9º da Lei Municipal nº 452 de 06 de setembro de 1996 *(Cria o Conselho Municipal do idoso e da outras providências),* passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *- Considera-se o idoso para o efeito desta Lei a pessoa maior de 60 anos de idade.*

Art. 9º *- O Conselho Municipal do Idoso (CMI) será composto por 10 (dez) membros titulares.*

I *- Cinco (05) representantes governamentais indicados pelos seguintes órgãos:*
- *Secretaria Municipal da Saúde;*
- *Assistência Social e do Trabalho;*
- *Câmara Municipal de Vereadores.*

II *– Cinco (05) representantes não governamentais*
- *Grupo de Idosos da Sede;*
- *Grupo de Idosos de Linha Francesa Alta;*
- *Grupo de Idosos de Linha Francesa Baixa;*
- *Grupo de Idosos de Linha Camilo;*
- *Grupo de Idosos de Sagrado coração de Jesus.*

Parágrafo Único – *Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 18 de maio de 2005.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.05.2005.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento foi afixado no átrio da administração municipal de 18/05/05 a 31/05/05
Secretaria Municipal da Administração